



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.007560/2021-53

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do Instituto Cervantes de Brasília, para provimento de cursos de língua espanhola, na modalidade à distância, em turma aberta, para capacitação dos servidores do Ministério do Meio Ambiente - MMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade estimada de vagas total para o período de 24 meses
1	Curso Treinamento - idioma Estrangeiro de língua espanhola	3883	Número de Servidores capacitados	15

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.4. O início de execução dos serviços está previsto para agosto de 2022.

1.5. O objeto da contratação tem a natureza de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, previsto no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Entre os anos de 2012 a 2019, o Ministério do Meio Ambiente - MMA, por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, ofertou aos seus servidores o Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira (PROLÍNGUE), para viabilizar a oportunidade de estudo das línguas inglesa, espanhola, francesa e alemã, mediante concessão de incentivo, na modalidade de reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) da despesa mensal realizada com a matrícula e a mensalidade, até o limite de R\$ 300 (trezentos reais) mensais ou R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) semestrais.

2.2. A partir da promulgação do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, o instituto do reembolso foi posto em questionamento como uma forma de incentivo à capacitação. O regulamento trata apenas do reembolso em caráter excepcional, omitindo-se no que se refere à possibilidade de utilização de programas de incentivo à capacitação, como era o caso do PROLÍNGUE.

2.3. Diante disso o PROLÍNGUE foi encerrado e, nos anos de 2020 e 2021, não foram ofertados cursos de língua espanhola aos servidores do MMA.

2.4. Não obstante, a necessidade de desenvolvimento dos servidores do Ministério em língua estrangeira, em especial no que tange à língua espanhola, tem sido apontada em todos os mapeamentos de competências, realizados pela equipe da Coordenação de Educação Corporativa e Competências - CEDUC/CGGP, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 7/2022 (SEI 0867876).

2.5. Nesse sentido o MMA, no intuito de fazer cumprir os objetivos e diretrizes do Decreto nº 9.991 de 2019, vem buscando modelos de gestão que proporcionem o aprimoramento dos seus processos de trabalho e a qualificação de seus servidores, por meio do desenvolvimento de competências técnicas, transversais e gerenciais que favorecem o alcance dos objetivos institucionais.

2.6. Com vista a promover a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade das entregas, habilitando seus servidores para atender às demandas do Ministério, tem-se buscado realizar ações contínuas e estruturadas de desenvolvimento e capacitação, por meio do fortalecimento e da gestão da capacidade técnica e diversas iniciativas vêm sendo propostas nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

2.7. Como autoridade na área ambiental, o MMA possui a competência de implementar diretrizes e políticas ambientais, e necessita estar em constante diálogo com representantes e entidades de todo o mundo.

2.8. Nessa perspectiva, para a implementação das políticas ambientais a fluência na Língua Espanhola, além de ser um instrumento indispensável no relacionamento com seus pares internacionais, constitui-se em uma ferramenta preponderante à execução das atribuições dos servidores do Ministério.

2.9. Assim, a oferta de turmas de curso de espanhol visa operacionalizar um conjunto de ações que proporcionem a capacitação do corpo técnico e gerencial das unidades do MMA como forma de elevar suas habilidades de leitura, fala e compreensão para o exercício de suas funções.

2.10. Dessa forma, a presente contratação se propõe ao atendimento da demanda de capacitação na língua espanhola considerando a variação no nível de proficiência apurado durante o levantamento, conforme destacado no ETP nº 7/2022.

2.11. O objetivo da contratação é capacitar e aperfeiçoar os servidores no estudo da Língua Espanhola, para que possam realizar um melhor intercâmbio com as diversas instituições internacionais com as quais o Ministério interage.

2.12. A meta a ser atingida com tal contratação é tornar mais ágil e produtiva a atuação dos servidores e dirigentes no cumprimento de suas funções, bem como facilitar o exercício de suas atribuições e competências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Tendo em vista o orçamento previsto no PDP 2022, bem como a pesquisa inicial realizada com os servidores, descrita no item 2 do ETP, a Coordenação de Educação Corporativa e Competências - CEDUC/CGGP fez a previsão inicial de atendimento de 15 vagas para os servidores do Ministério do Meio Ambiente participarem do curso de espanhol, nos diferentes níveis.

3.2. As turmas poderão ocorrer na modalidade à distância, com aulas síncronas, ao vivo, ou presenciais, nas dependências da contratada.

3.3. O material didático será custeado pelos servidores, ou seja, o pagamento do material didático não será responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.

3.4. Todos os participantes realizarão o teste de nivelamento, para garantir a adequação do nível de aprendizagem dos alunos.

3.5. Avaliação e Certificação:

3.5.1. A certificação será feita por módulo concluído, sempre e quando tenha assistido a, no mínimo, 70% (setenta por cento) das horas-aula do curso contratado e tenha obtido nota maior ou igual a 5 (cinco) sobre 10 (dez) na somatória das notas da prova escrita e oral.

4. DETALHAMENTO DA DEMANDA E DO CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS:

4.1. A composição dos custos e dos módulos do serviço ora contratado está detalhado, conforme tabela abaixo:

Instituição	Programa	Carga Horária Semanal	Carga Horária Total do Módulo	Valor anual para (1) aluno	Valor total anual para 15 alunos distribuídos nos três níveis	Valor total para 15 alunos distribuídos nos três níveis por 24 meses.
Cervantes	Básico	3 h	30 h	R\$4.266,00	R\$ 63.990,00	R\$ 127.980,00
Cervantes	Intermediário	3 h	30 h	R\$4.266,00		
Cervantes	Avançado	3 h	30 h	R\$4.266,00		

4.2. O Ministério irá contratar 15 vagas em cursos regulares/abertos, correspondendo a 4 semestres.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os

empregados da Contratada e a Administração da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

6.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993 pelos seguintes fundamentos:

6.2. A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, permite que a contratação de empresa visando a capacitação dos servidores formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço singular, conforme transcrição abaixo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

6.3. Em decisão n.º 578/2002 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

“Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993”

6.4. O que se busca, afinal, é um serviço técnico profissional especializado capaz de atender com qualidade os objetivos da ação educacional, minimizando ainda os riscos de não se produzir os resultados esperados pela Administração, considerando as necessidades específicas do corpo técnico do MMA.

6.5. Deste modo, é inevitável que a escolha do contratado seja realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. Conclui-se ser inviável a contratação do serviço singular em apreço, por meio de licitação, pela impossibilidade de definir e mensurar critérios objetivos para a seleção da melhor proposta.

6.6. Vale destacar que, conforme, o Acórdão 1074/2013-Plenário, *in verbis*:

[...] o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, **significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma **situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado (grifos nossos)**.

6.7. Ainda sobre a singularidade do objeto, consolidou-se no Tribunal de Contas da União o entendimento segundo o qual treinamentos com características incomuns caracterizam-se como serviço técnico de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos dos arts. 13, inciso VI, e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. O Plenário do TCU sedimentou essa orientação na Decisão nº 439/98 (Sessão 15/07/1998; DOU 23/07/1998, Página 3). Cabe citar um trecho da referida Decisão a respeito da singularidade do objeto:

Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação.

6.8. Vale ressaltar que o termo “confiança”, empregado aqui, significa

segurança que se revela na potencialidade de se obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais, em razão da notória especialidade que caracteriza o prestador. Nesse caso, o critério objetivo para a escolha do contratado deve ser deslocado para a notória especialização.

6.9. Importante destacar que o exame feito até aqui demonstra que a contratação de serviço singular exige escolha personalíssima, consideradas as particularidades do objeto e cujo fundamento repousa na notoriedade e especialização do contratado. Assim, a escolha do prestador do serviço, Instituto Cervantes foi feita, considerando os pressupostos acima.

6.10. O Instituto Cervantes de Brasília apresentou a proposta anexada aos autos sob o nº SEI (0912941). De acordo com o documento, o Instituto Cervantes de Brasília, o Instituto Cervantes é uma instituição criada pelo governo da Espanha em 1991, para promover, ensinar espanhol e difundir a cultura da Espanha e dos países que têm como idioma oficial o espanhol. A sede central da instituição se encontra em Madrid e em Alcalá de Henares (Madrid). Os centros do Instituto Cervantes estão situados em quatro continentes.

6.11. Além disso, a instituição se encarrega de:

- a) Organizar os exames para o Diploma de Espanhol DELE, assim como expedir certificados e diplomas oficiais para os participantes em seus cursos;
- b) Organizar cursos de espanhol;
- c) Organizar cursos de atualização didática para professores de espanhol;
- d) Apoiar à hispanistas em suas atividades.
- e) Estimular atividades culturais em colaboração com outras organizações culturais oficiais.

6.12. O trabalho do Instituto Cervantes está dirigido por representantes do mundo acadêmico, cultural e literário de âmbito espanhol e hispano-americano. No Brasil colabora com museus, galerias, teatros, editoras e outras instituições culturais brasileiras, assim como espanholas e latino-americanas.

6.13. O Instituto Cervantes encontra-se à frente do ensino do espanhol no mundo. O plano curricular baseia-se nos princípios do Quadro Comum Europeu de Referência (QCER) para o estudo e avaliação de idiomas.

6.14. O seu enfoque está no desenvolvimento prático e eficaz das atividades comunicativas da língua (expressão, compreensão, interação), de forma oral e escrita. Visando este objetivo, desde o primeiro dia de aula, os estudantes interagem em espanhol, num ambiente de trabalho espontâneo que favorece o uso estratégico da língua de acordo com diferentes contextos e dinâmicas.

6.15. Além disso, trabalham com docentes de diversas nacionalidades. Assim, ensinam o espanhol culto utilizando as variedades regionais, o que permite aos estudantes comunicar-se em diferentes situações e entrar em contato com diversas culturas que se expressam nesta língua. Todos os docentes realizaram cursos na área de Humanas (Licenciatura, Mestrado ou Doutorado em Filologia/Letras, Linguística Aplicada ou áreas afins), além de possuírem anos dedicados ao ensino do espanhol como língua estrangeira, assim como a atualização didática de docentes.

6.16. Destaca-se ainda, que o trabalho desenvolvido pelo Instituto Cervantes é referenciado pela Embaixada da Espanha que atesta, conforme documento SEI (0911184): o Instituto Cervantes é uma instituição pública de prestígio do Governo da Espanha, criada em 1991 para a promoção ao ensino da língua espanhola e das línguas co-oficiais e para a difusão da cultura espanhola e hispano americana, sendo referência no ensino do espanhol. Está presente em mais de 86 cidades de 45 países nos 5 continentes, sendo o Brasil o país que conta com a maior rede de Centros, 8 em sua totalidade.

6.17. Por fim, vale ressaltar que o notório saber da instituição também é atestado por seus clientes, conforme disposto no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Banco Central do Brasil (0911188).

6.18. Por todo o exposto, o Instituto Cervantes se apresenta como a solução que melhor atende à necessidade de capacitação de que trata o presente estudo técnico, contando experiência no ensino do espanhol, especialmente, no atendimento de necessidades específicas dos órgãos governamentais.

6.19. Além disso, o Instituto Cervantes de Brasília apresentou declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo sob SEI nº (0912900).

6.20. Seguindo dos preceitos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, a justificativa de que o preço ofertado à administração seja condizente com o praticado pelo mercado, poderá ser demonstrado por meio da tabela de preços vigentes divulgadas pela futura contratada:

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - [...]

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

6.21. No que tange aos preços ofertados pelo Instituto Cervantes, com fulcro no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020, acima transcrito, consignamos que em pesquisa realizada no sítio oficial do Instituto (https://brasil.cervantes.es/imagenes/file/academico/2022/2semestre_final.pdf), às 16h18 do dia 12 de maio do corrente ano, foi confirmado que o valor ofertado a esta Pasta é inferior ao por ela praticado, conforme demonstrado abaixo:

Valor constante do sítio oficial do Instituto Cervantes, com desconto		Valor ofertado ao MMA	
Semestral	Anual	Semestral	Anual
R\$ 2.559,60	R\$ 5.119,20	R\$ 2.133,00	R\$ 4.266,00

6.22. Cabe consignar, ainda, que o curso por aluno corresponderá a 4 (quatro) semestres, sendo que, conforme preços constantes do sítio oficial do Instituto, bem como informações extraídas da sua proposta comercial (SEI 0866718), cada semestre é composto por 2 (dois) módulos.

6.23. Conforme foi demonstrado, a contratação em apreço encontra-se amparada no art. 25, inciso II da Lei 8666/93, por preencher os requisitos legais, tais quais: a) serviço técnico enumerado pelo art. 13; b) natureza singular do serviço; c) profissional ou empresa de notória especialização e d) não se caracteriza serviço de publicidade e divulgação.

6.24. Por todo o exposto, fica demonstrada que a contratação ora em apreço está sob o fulcro do inciso II do art. 25 da Lei Geral de Licitações, tendo em vista a singularidade do serviço, objeto deste projeto básico, o desenho customizado da solução para atender as necessidades de capacitação do MMA e a notória especialização da instituição. Verifica-se que os pressupostos fáticos e de direito estão presentes no caso em análise, dando azo à contratação por inexigibilidade de licitação.

6.25. Entende-se que a solução apresentada pelo Instituto Cervantes é a que melhor atende à necessidade do MMA, considerando os aspectos metodológicos e objetivos a serem atendidos com a contratação, a expertise da instituição e as ferramentas de potencialização da aprendizagem disponibilizadas para o aluno.

6.26. Assim, a contratação será realizada com o INSTITUTO CERVANTES EM BRASÍLIA, inscrito no CNPJ: 18.808.505/0001-42.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudo Preliminar, os requisitos da contratação abrangem os itens a seguir:

- a) A empresa deverá ter notória especialização;
- b) Requisitos para o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual dos servidores na língua espanhola;
- c) Horário: as turmas serão realizadas fora do horário do expediente (antes das 8h00, entre 12h00 e 14h00, após às 18h00 e aos sábados, preferencialmente. Poderão ser definidos outros horários, conforme conveniência e oportunidade da administração;
- d) Carga horária: 3 horas semanais (cursos de nível básico, intermediário e avançado);
- e) Nivelamento dos servidores: todos os servidores deverão realizar teste de nivelamento para adequação das turmas, visando a garantir a efetividade da capacitação;
- f) Metodologia: A metodologia deverá ter abordagem andragógica, com técnicas especializadas na educação de adultos, e enfoque na

comunicação verbal e escrita, de modo que, ao término do curso, o servidor seja capaz de se comunicar em espanhol;

g) Modalidade: os cursos deverão ser realizados na modalidade à distância, com aulas síncronas, ao vivo;

h) O contrato deverá ter duração inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) 15 servidores do MMA irão participar de turmas abertas/regulares de diferentes níveis do curso de Espanhol durante 24 meses compreendendo 4 módulos/semestres em 2022, 2023 e 2024.

8.2. As turmas abertas serão realizadas na modalidade à distância, com aulas síncronas, ao vivo.

8.3. As turmas serão realizadas fora do horário de expediente (antes das 8h00, entre 12h00 e 14h00, após às 18h00 e aos sábados, preferencialmente), podendo ser definidos outros horários, conforme conveniência e oportunidade da administração.

8.4. A execução dos serviços está prevista para ser iniciada em agosto de 2022, com previsão de término em julho de 2024, compreendendo 4 semestres regulares.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Plataforma de ensino à distância para a realização das aulas na modalidade à distância.

9.2. A aquisição do material didático será de responsabilidade dos servidores.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Projeto Básico, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento.

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados, na qualidade e quantidade especificadas.

11.2. Utilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.4. Responsabilizar-se pelo registro de frequência, bem como pelas justificativas de faltas, admitindo-se o limite máximo de faltas de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

11.5. Informar mensalmente à CONTRATANTE a frequência dos servidores inscritos.

11.6. Expedir boletins individuais de acompanhamento com descrição dos resultados obtidos pelos servidores nas atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma de avaliações.

11.7. Conferir certificado de conclusão de módulo aos alunos que tiverem frequência relativa a 70% (setenta por cento) da carga horária total e aprovação nos respectivos níveis do curso.

11.8. Apresentar aos alunos o conteúdo programático, cumprindo-o integralmente.

11.9. Disponibilizar a plataforma de ensino à distância para a realização das aulas na modalidade à distância.

11.10. Cuidar para que os cursos sejam ministrados por instrutores do Instituto Cervantes de Brasília, observando a adequada qualificação e especialização do idioma, de acordo com a proposta encaminhada pelo Instituto Cervantes.

11.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#).

11.12. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

11.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação dos serviços.

11.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.15. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.17. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que forem da responsabilidade do CONTRATANTE.

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

11.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12. **SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os

requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da [CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)

14.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se [os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)

14.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)

14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)

14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

14.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará semestralmente os resultados da mensuração da satisfação dos servidores com o curso bem como certificação da realização das aulas mediante a apresentação mensal pela contratada do controle de frequência dos servidores, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.15. [As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.](#)

14.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 (*cinco*) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante verificará o número de servidores inscritos efetivamente de cada turma semestralmente, observando os relatórios apresentados pela contratada, inclusive quanto à prova de nivelamento.

15.4. No prazo de até 05 (*cinco*) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.8. No prazo de até 05 (*cinco*) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.10. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, a cada semestre, sendo 50% do valor do semestre após a matrícula dos alunos e 50% do valor restante ao final do semestre. Dessa forma, o pagamento do contrato de 24 meses será realizado em 8 (oito) parcelas.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

16.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 10)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	----------	--

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de dois anos contado da data limite para a apresentação da proposta.

17.2. Após o interregno de dois anos, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da bianualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de dois anos será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o desembolso ocorrerá de acordo com cada parcela concluída referente a matrícula e término do semestre.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA que:

19.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor **semestral** em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor **semestral do contrato**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor **semestral do contrato**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor **semestral do contrato**, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento** de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos; e

19.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens "20.2.1" (Advertência), "20.2.3" (Suspensão de licitar e impedimento de contratar) e "20.2.4" (declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor semestral do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor semestral do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor semestral do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor semestral do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor semestral do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DE SERVIÇOS

20.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

20.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

20.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

20.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

20.11. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

20.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO

21.1. O valor total da contratação é de R\$ 127.980,00 para o período de 24 meses.

Valor anual por turma fechada (contempla 2 semestres)	Previsão de vagas em cursos regulares (alunos atendidos)	Valor total com as turmas	Nº máximo de servidores	Total previsto
R\$ 63.990,00	15	R\$ 127.980,00	15	R\$ 127.980,00

21.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação:

Gestão/unidade: 440001/0001 - SPOA

Fonte: 0100

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação: 2000 - Administração da Unidade

PTRES: 174080

Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PI: 12000-0B

PO: 000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

22. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

22.1. De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

[...]

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.2. No que tange aos preços ofertados pelo Instituto Cervantes, com fulcro no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020, acima transcrito, consignamos que em pesquisa realizada no sítio oficial do Instituto (https://brasil.cervantes.es/imagenes/file/academico/2022/2semestre_final.pdf), às 16h18 do dia 12 de maio do corrente ano, foi confirmado que o valor ofertado a esta Pasta é inferior ao por ela praticado, conforme demonstrado abaixo:

Valor constante do sítio oficial do Instituto Cervantes, com desconto		Valor ofertado ao MMA	
Semestral	Anual	Semestral	Anual
R\$ 2.559,60	R\$ 5.119,20	R\$ 2.133,00	R\$ 4.266,00

22.3. Cabe consignar, ainda, que o curso por aluno corresponderá a 4 (quatro) semestres, sendo que, conforme preços constantes do sítio oficial do Instituto, bem como informações extraídas da sua proposta comercial (SEI 0866718), cada semestre é composto por 2 (dois) módulos.

22.4. O valor total para cada um dos 15 (quinze) alunos previstos será de R\$ 8.532,00 (oito mil, quinhentos e trinta e dois reais), perfazendo um **total de R\$ 127.980,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais)**, para os 4 (quatro) semestres.

22.5. Sendo assim, conforme as informações constantes dos itens 5 e 8 do Estudo Técnico Preliminar (0867876), complementadas pela Nota Técnica 623 (0900365), verifica-se nos autos:

a) que o curso demandado enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de maneira a configurar um dos serviços técnicos especializados constantes do rol do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) a notória especialização e elevada expertise no mercado do Instituto Cervantes de Brasília;

c) a singularidade da demanda da Administração e adequação do serviço a ser prestado especificamente pela empresa; e

d) que o preço ofertado pelo Instituto é condizente com o praticado

pelo mercado.

22.6. Por todo o exposto, constata-se que o preço proposto pelo Instituto Cervantes de Brasília, proposta escolhida, encontra-se de acordo com o praticado no mercado.

23. **ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1. [Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)

23.2. [O ajuste poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das](#) sanções previstas neste Projeto Básico.

23.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

23.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

24. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

24.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, com início no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, quando deverá ser disponibilizado o acesso à realização das aulas, e seguirá o cronograma de atividades acordado entre as partes.

24.2. O cronograma de atividade será adequado ao calendário de cursos da instituição.

25. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

25.2. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

25.3. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria que, caso esteja de acordo, encaminhe à consideração do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

À consideração superior,

Ana Paula Tolino Salgado
Analista Ambiental

Nayara Maria Moura Rocha
Analista Ambiental

Marcos Antonio da Silva
Agente Administrativo

De acordo. Encaminho o presente Projeto Básico para ao Sr. Coordenador- Geral de Gestão de Pessoas para apreciação.

Carolina Juliani de Campos

Coordenadora de Educação Corporativa e Competências

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico, por atender adequadamente às demandas da contratação formulada, os benefícios pretendidos com a capacitação dos servidores, e os custos ora apurados, por estarem compatíveis com os praticados no mercado. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

Jadson Luiz Bento Ferreira

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio da Silva, Agente Administrativo**, em 15/06/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Tolino Salgado, Analista Ambiental**, em 15/06/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Maria Moura Rocha, Analista Ambiental**, em 15/06/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Coordenador(a)**, em 15/06/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 15/06/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0912959** e o código CRC **B2EEB8EA**.
